



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 02/10/2020

N.º 45 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☐	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Horários do pessoal docente – ano escolar 2020/2021

Na sequência do nosso ofício circular n.º 40, de 17/08/2020, informamos V. Ex.ª do seguinte:

No diz respeito aos horários dos docentes da educação especial que exercem funções nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, tendo-se constatado que a prática mais frequente é a de contabilizar sequências de 60 minutos, altera-se o disposto na supracitada circular, determinando-se que um horário completo é constituído por 22 ocorrências de 60 minutos, aliás, no cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Note-se que esta orientação apenas é aplicável às escolas do 1.º ciclo com pré-escolar, uma vez que nas escolas básicas e secundárias e escolas integradas, a duração dos tempos (45 ou 50 minutos), é da competência de cada escola, sendo essa decisão tomada no âmbito dos respetivos órgãos de administração e gestão, acrescido dos tempos definidos no Despacho n.º 29/2001.

Já no que diz respeito à contabilização dos intervalos letivos dos docentes da educação especial em exercício nas escolas do 1.º ciclo com pré-escolar, designadamente a sua equivalência a componente letiva, aceita-se a possibilidade desta contabilização, devendo tais ocorrências assumir-se como situações excecionais e desde que coincidentes com necessidades específicas e de alunos concretos, sempre dependentes de parecer prévio fundamentado da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), criada nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

Aproveitamos para relembrar que todas as horas que constam dos semanários dos docentes que não constituem serviço letivo direto com turmas e grupos, devem estar devidamente justificadas, mencionando-se os artigos do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho que as suportam, ou outra norma legal a coberto da qual se procedeu à redução ou à dispensa da componente letiva.

Em relação à calendarização referida na circular n.º 40 e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho¹, determina-se que a totalidade das componentes dos semanários dos docentes deve estar registada no PLACE **até 23 de outubro**, de modo a que as entidades competentes possam efetuar a respetiva verificação de conformidade e adequação.

E porque subsistem ainda algumas dúvidas, relembramos a forma de lançamento de alguns horários no PLACE com alguns exemplos:

- a) De acordo com o n.º 6 do artigo 75.º do ECD da RAM, a redução da componente letiva dos docentes dos **2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial** determina o acréscimo correspondente da componente não letiva de **trabalho individual**, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de 35 horas de serviço semanal:

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho Individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Condição	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	22,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
Atividade curricular / educativa	14,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução CL (n.º 1 e 2 do art. 75.º do ECD da RAM)	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00

Reverte para o trabalho Individual

* Tecnicamente não é possível na matriz do PLACE adicionar essas horas ao trabalho individual, sendo a imagem supra apenas um exemplo.

- b) Quanto à **dispensa da componente letiva** dos educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico em **regime de monodocência**, prevista no n.º 2 do artigo 75.º do ECD da RAM, o n.º 7 do mesmo artigo determina que a componente de trabalho no estabelecimento é limitada a 25 horas semanais:

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Conjugação	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dispensa CL (n.º 3 do art. 75.º do ECD da RAM) (PRE/1CEB)	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ "O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de outubro, através dos elementos constantes na plataforma PLACE, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade".

c) Relativamente à dispensa parcial ou total da componente letiva por motivos de doença, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março, teremos duas situações possíveis:

- i. **Dispensa parcial**, em que o n.º de horas de redução da componente letiva considera-se componente não letiva para a prestação de trabalho ao nível do estabelecimento de educação ou de ensino (TEE) – n.º 4 do artigo 7.º. Note-se que, quando a junta médica não indique a percentagem ou n.º de horas de redução, deve-se entender que é de 50%, salvo o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Condição	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	11,00	13,00	2,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
Atividade curricular / educativa	11,00	2,00	2,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução CL por doença	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- ii. **Dispensa total**, em que o docente deve prestar 35 horas semanais presenciais na escola – n.º 5 do artigo 7.º. Esta forma de lançamento deverá ser adotada igualmente para todos os docentes que não possuem componente letiva, nomeadamente os membros dos órgãos de gestão da escola, devendo ser registado na mancha um horário normal (09h00 – 12h30 e 14h00 – 17h30) ou aquele que é habitualmente realizado, desde que perfaça as 35 horas semanais:

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Condição	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividade curricular / educativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dispensa CL por doença	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- d) No caso das reduções para amamentação ou aleitação dos **educadores de infância e dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico**, importa notar que o ofício circular n.º 59, de 11/10/2011 determina que há lugar a uma redução de uma (1) hora diária da componente letiva (5 semanais) e de uma (1) hora no trabalho no estabelecimento de educação e ensino, conforme o seguinte exemplo:

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Coordenação	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	25,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
Atividade curricular / educativa	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	0,00	1,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução amamentação	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- e) Em relação à **mobilidade externa parcial** prevista no artigo 22.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho, em regra 50%, deve estar salvaguardado o cumprimento das 35 horas semanais de trabalho.

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Condição	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	22,00	2,00	2,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
Atividade curricular / educativa	11,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,50
...	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilidade parcial (mobilidade externa)	11,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,50

17h30m
(na entidade externa)

* Tecnicamente não é possível na matriz do PLACE dividir as horas do trabalho individual entre a escola (4h30) e a entidade externa (4h30), sendo a imagem supra apenas um exemplo.

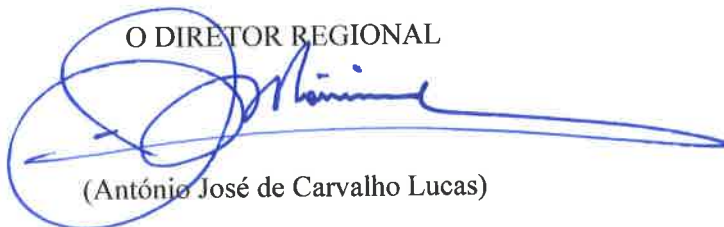
- f) Finalmente, no caso das escolas básicas e secundárias e escolas integradas, todas as horas de apoios, projetos, clubes, cargos, etc., devem conter a respetiva indicação do diploma legal, se estão incluídas no crédito global de horas (aplicação da fórmula prevista no artigo 3.º do Despacho n.º 240/2018) ou se são horas extra crédito global de horas, com a respetiva indicação do artigo (4.º, 5.º, 6.º, etc.).

Descrição atividade	N.º de horas deduzidas da...				Outros classificadores...				Trabalho individual
	Componente letiva	Componente não letiva			Crédito Global de Horas		Extraordinárias	Condição	
		TEE	REU	Disp. 29/2001	Horas incluídas no CGH	Horas extra CGH			
Totais	22,00	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
Atividade curricular / educativa	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoios	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
Substituições	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projetos	4,00	1,00	0,00	2,00	1,00	3,00	0,00	0,00	0,00
Redução CL (n.º 1 e 2 do art. 75.º do ECD da RAM)	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mais se informa que, após a ação de formação à distância realizada em abril e maio deste ano, continuaremos a promover sessões de informação em relação a esta matéria, promovendo uma troca de experiências e solução entre as escolas, com vista a uma gradual uniformização das práticas e procedimentos e ao desenvolvimento contínuo da plataforma PLACE, como uma ferramenta útil para a organização e gestão das escolas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António José de Carvalho Lucas)

DSRHDAE/DRAE